



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1297/09

Dispõe sobre a criação de PDDE Municipal para as escolas da rede Municipal de ensino que tenham no mínimo, 100 (cem) alunos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Municipal, com o objetivo de prestar assistência financeira às escolas de Ensino Fundamental (EMEFs) e Centros municipais de educação infantil (CEMEIs), da rede municipal de ensino que tenham, no mínimo, 100 (cem) alunos e que possuam unidades executoras próprias, com personalidade jurídica.

Parágrafo Único – A assistência financeira de que trata o caput deste artigo será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, contrato ou instrumento congêneres, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica da unidade executora própria, representativa da comunidade escolar.

Art. 2º – Os recursos financeiros repassados à unidade executora serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infra-estrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, a saber:

- I – aquisição de material permanente - até 20% (vinte por cento) do valor repassado;
- II – na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- III – na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola.

Art. 3º - Os recursos serão repassados em duas parcelas: uma no primeiro semestre e outra, no início do segundo, ficando a segunda parcela condicionada à aprovação da prestação de contas referente ao primeiro repasse.

Art. 4º - Para habilitar-se ao Programa, a Unidade Executora da Escola deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação uma solicitação por meio de ofício, anexando a ele os seguintes documentos: identificação da unidade executora (anexo 1), plano de aplicação, cópia do CNPJ, cópia do número da conta bancária específica para o PDDE municipal e das quatro certidões negativas: do FGTS, do Ministério da Previdência Social, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Secretaria de Estado da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - As prestações de conta dos recursos recebidos à conta do PDDE municipal serão apresentadas nos prazos estabelecidos e constituídas pelos seguintes documentos:

- I - cópia do plano de aplicação;
- II - demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados (anexo 2);
- III- identificação dos bens adquiridos ou produzidos, caso parte do recurso tenha sido usado para isso (anexo 3);
- IV- resumo da execução financeira e parecer conclusivo do conselho fiscal da UEx;
- V- extratos bancários;
- VI - notas fiscais devidamente liquidadas pelo presidente da unidade executora.

§1º - A prestação de contas da 1ª parcela deverá ser feita até 30 de julho, e da segunda, até 20 de dezembro.

§2º - A prestação de contas será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para análise e posterior encaminhamento ao Conselho do FUNDEB, após considerada regular, para emissão de um Parecer final.

Art. 6º - O montante devido, anualmente, a cada escola pública municipal beneficiária será calculado de acordo com:

- I - o número de alunos matriculados na educação básica tomando por base o número de alunos freqüentando a escola no mês de fevereiro para a 1ª parcela e a freqüência de julho, para a 2ª.
- II - a tabela referencial de cálculo dos valores a serem repassados às unidades executoras, para cada uma das parcelas, tem por base a tabela do FNDE, com as adaptações necessárias:

Intervalo de classe do nº de alunos	Valor base (1) R\$	Fator de correção (2)	Valor total (3) (Valor base + fator de correção)
100 a 250	900,00	$(x - 100) \cdot K$	
251 a 500	1.350,00	$(x - 251) \cdot K$	
501 a 750	2.250,00	$(x - 501) \cdot K$	
751 a 1000	3.100,00	$(x - 751) \cdot K$	

§1º - Para cumprimento do estabelecido na tabela, entende-se por:

- 1- **Valor base:** parcela mínima a ser destinada à instituição de ensino que apresentar a quantidade de alunos matriculados e freqüentando regularmente a escola no mês de **fevereiro**, para a primeira parcela, e no mês de julho, para a 2ª, de acordo com cada intervalo de classe do número de alunos no qual o estabelecimento de ensino esteja situado.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 - Centro - CEP 29640-000 - Santa Leopoldina - Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 - FAX: (27) 3266-1125 - CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2- Fator de correção (número de alunos **X** menos o limite inferior de cada intervalo multiplicado pelo valor adicional por aluno **K**). Esse produto corresponderá ao fator de correção, o qual estará diretamente ligado ao número de alunos frequentando regularmente a escola nos meses de fevereiro ou de julho, conforme tratar-se da primeira ou da segunda parcela.

3- Valor total é o resultado, em cada intervalo de classe, da soma horizontal do **Valor Base** mais o **Fator de Correção**.

§ 2º - O valor adicional por aluno (**K**) de que trata a tabela é de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), podendo ser reajustado, anualmente, sempre tomando por base a metade do valor previsto pelo FNDE, uma vez que o PDDE municipal será realizado por meio de duas parcelas.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, do orçamento vigente cuja fonte de recurso será o FUNDEB 40%.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 17 de Junho de 2009.

RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO
Prefeito Municipal